



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 - Edição nº 1421

## SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 62/2024: "Cria Comissão com a finalidade específica de proceder ao Levantamento do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, da Prefeitura Municipal de Ipupiara, Estado da Bahia, e da outras providências."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2024: "NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA LEGALIDADE E VERACIDADE DOS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2024: "Dispõe sobre os procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Ipupiara, Estado da Bahia; e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 6070A4DD3E-E9CB7EC6BF-5E63FC6A12-34C1D464CA | Edição: 1421



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)646-1129 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81



**DECRETO MUNICIPAL Nº 62/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***“Cria Comissão com a finalidade específica de proceder ao Levantamento do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, da Prefeitura Municipal de Ipuíara, Estado da Bahia, e da outros providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, e no art. 9º, item 18 da Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Constituir Comissão de inventário dos Bens Móveis e Imóveis composta dos seguintes Servidores:**

- 1- TATIANE ALVES DE SOUZA DURAES – Matrícula nº 278 - Presidente**
- 2- JEIDSON CAIO SILVA QUEIROZ – Matrícula nº 810 - Membro**
- 3- CAROL DURAES LEITE – Matrícula nº 809 – Membro**


E, para sob a Presidência do Primeiro, elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Município até **31 de dezembro de 2024**, de acordo ao art. 69 da Lei 4.320/64 e art. 9º, item 18, da Resolução TCM/BA nº 1.060/05.

**Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste Decreto, para a apresentação do Inventário nos moldes citados, discriminando os já existentes e os adquiridos no Exercício de 2024, bem como a alocação dos Bens, número de Tombamento, com os respectivos valores e indicação dos responsáveis pela guarda e administração dos bens.**

**Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município, Ipuíara, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2024.

  
**ASCIR LEITE SANTOS**  
Prefeito municipal

Autenticação: 6070A4DD3E-E9CB7EC6BF-5E63FC6A12-34C1D464CA | Edição: 1421



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)646-1129 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81



**DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA  
AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA LEGALIDADE E  
VERACIDADE DOS VALORES INSCRITOS EM  
RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1311/12 e Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Municipal nº 52/2024** que trata sobre procedimentos de inscrição e cancelamento de restos a pagar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE;

**CONSIDERANDO** os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, relativos aos Exercícios anteriores, cujo membros serão:

- 1- JOSE AUGUSTO SODRE FIGUEREDO – Matrícula nº 157 - Presidente
- 2- MARINALDO RIBEIRO NOVAIS - Matrícula nº 191 - Membro
- 3- DULCINETE PEREIRA DE ANDRADE - Matrícula nº 65 – Membro

**Art.2º** - A Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar possui as seguintes atribuições:

I - verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

II - informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

Autenticação: 6070A4DD3E-E9CB7EC6BF-5E63FC6A12-34C1D464CA | Edição: 1421



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)646-1129 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81



III - informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo de até 31 de dezembro do corrente exercício para concluir seus trabalhos, quando deverá emitir o Relatório Final indicando os restos a pagar que deverão ser cancelados com os devidos embasamentos legais.

**Art. 4º** - O Relatório Final determinado no caput do artigo anterior, deverá ser ratificado por Parecer da Assessoria Jurídica e ato da Chefe do Executivo Municipal

**Art. 5º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ipuíara, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2024.

  
**ASCIR LEITE SANTOS**  
Prefeito municipal

Autenticação: 6070A4DD3E-E9CB7EC6BF-5E63FC6A12-34C1D464CA | Edição: 1421



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)646-1129 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81



**DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre os procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Ipuíara, Estado da Bahia; e dá outras providências.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64, e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2024 e do Levantamento do Balanço Geral, do Município de IPUÍARA, Estado da Bahia, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

**Art. 3º** - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia **20 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

**§ 1º** - Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

**§ 2º** - A contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo, somente poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria de Administração e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os documentos comprobatórios da execução da despesa, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, relatório de atividades etc., devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Controle Interno e Setor de Compras, impreterivelmente, até o dia **16 de dezembro de 2024**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Fica a Secretaria da Fazenda desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até **30 de dezembro de 2024**.

**Art. 6º** - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **20 de dezembro de 2024**, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, conforme indicação da Secretaria da Fazenda.

Autenticação: 6070A4DD3E-E9CB7EC6BF-5E63FC6A12-34C1D464CA | Edição: 1421



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)646-1129 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81



**Art. 7º** - A Secretaria da Fazenda, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente apuração das despesas empenhadas.

**Art. 8º** - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia **20 de dezembro de 2024**;

II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo Único - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

### RESTOS A PAGAR

**Art. 9º** - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Art. 10** - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei ou estiverem vinculados a recursos de convênios.

**Art. 11** - A Secretaria de Fazenda deverá proceder até **16 de dezembro de 2024** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

**Art. 12** - As despesas relativas ao exercício de 2024 e anteriores, inscritas em "Restos a Pagar" e não pagas até **31 de dezembro de 2024**, serão objeto de análise e, se não confirmada a sua subsistência, deverão ser cancelados mediante regular Processo Administrativo.

### CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

**Art. 13** - As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Departamento Central de Contabilidade, que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo Único:** As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

**Art. 14** - O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

**Art. 15** - Deverá ser constituída **Comissão de Apuração e Avaliação dos Saldos** registrados nas contas do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, cujo resultado da análise será objeto de ajustes contábeis.

### INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, até o dia **30 de janeiro de 2025**:

I. A posição do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.

II. A posição do inventário dos bens em almoxarifado.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, até dia **30 de janeiro de 2025**:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)646-1129 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81



- I. O Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em **31 de dezembro de 2024** com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas durante o Exercício de 2024.
- II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no Exercício de 2024.
- III. A Relação dos precatórios existentes em **31/12/2024**, por ordem cronológica de inscrição.
- IV. Os processos, de Cancelamento de Dívidas Ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência).
- V. Relatório demonstrativo da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (execução fiscal) e das que estão em processo de cobrança administrativa.
- VI. Certidões fornecidas pelos credores da dívida fundada atestando o saldo da dívida contratada, existente em **31 de dezembro de 2024**.

**Art. 18** – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia **31 de janeiro de 2025**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2024, demonstrando as metas físicas e financeiras realizadas e não realizadas, apresentando as devidas justificativas para as não realizadas.

**Art. 19** – O Departamento Central de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de **31 de março de 2025**, devendo dela constar todos os elementos requeridos pela Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Parágrafo Único:** Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Departamento Central de Contabilidade dará imediata ciência o Secretário Municipal de Fazenda e a Controladoria Municipal, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar a Prefeita Municipal.

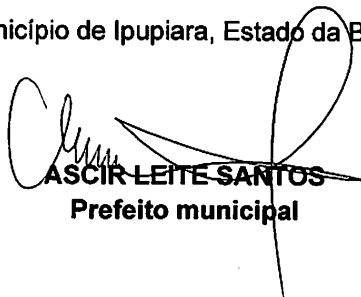
### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** – A Secretaria da Fazenda deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

**Art. 12º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipuíara, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2024.

  
**ASCIR LEITE SANTOS**  
Prefeito municipal